



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

03.11.09
Excm^a Sr^a Azeilar Bonfim
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3588, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Cria COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO
PARLAMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Juazeiro do Norte, a COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO PARLAMENTAR.

Art. 2º - Esta Comenda será conferida, por Decreto do Chefe do Executivo, a cidadãos ou cidadãs que, pelas suas capacidades de iniciativas, se destacarem de maneira excepcional, contribuindo para o progresso e o desenvolvimento do Município de Juazeiro do Norte, do Estado do Ceará, nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, política, empreendimento empresarial e justiça, se tenham tornado merecedoras desta distinção.

Art. 3º - As Comendas - em número máximo de 10 (dez) por ano, serão entregues aos agraciados, em solenidades no Memorial Padre Cícero, em datas escolhidas pelos homenageados.

Art. 4º - A insígnia da Comenda consistirá numa medalha banhada a ouro, tendo na face principal, ao centro, em realce, a efígie do rosto do Padre Cícero Romão Batista, circundado pela legenda "Comenda Municipal do Mérito Parlamentar", com o ano da concessão, e no reverso, ao centro, em realce, o brasão do Município de Juazeiro do Norte, circundado pela legenda "Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte".

Parágrafo único - A medalha será pendente de uma fita nas cores azul e amarela com uma lista branca e colocada ao meio, simbolizando as cores do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º - Aos homenageados, no ato de entrega da Comenda será concedido um Diploma de Mérito alusivo à distinção, cujo modelo será objeto de regulamentação por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrerem as nomeações, ficando desde já autorizadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte(CE), 22 (vinte e dois) dias de outubro do ano dois mil e nove (2009).///